

## PARTICIPAÇÃO POPULAR E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO BRASIL: UM APELO INADIÁVEL DA TERCEIRA IDADE

Teodolina Batista da Silva Cândido Vítório\*

No ensejo, propõe-se um desafiante olhar sobre o direito à participação social e/ou comunitária atribuído aos cidadãos da *Maior Idade* pela Constituição Federal em seu consagrado artigo 230: *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*.(g.n.)

Em que pese a existência desse direito fundamental, o que se percebe paradoxalmente é que a sociedade *“não abre alas para os idosos passarem”*. Não gera oportunidades para estes participarem politicamente no meio em que vivem, seja na família, no mercado de trabalho ou nas organizações em geral. Não são lembrados e muito menos consultados acerca de inúmeras decisões que o cotidiano rotineiramente impõe, apesar de serem os verdadeiros detentores da sabedoria milenar. Tal discriminação inclusive, possui uma conotação ainda maior no tocante às mulheres, fato esse decorrente da cultura de exclusão que sempre selou sua história.

Certo é que a Carta Magna já se tornou adolescente, contando hoje com 17 anos de existência. Porém, ainda assim os idosos e principalmente as idosas do Brasil continuam vivendo completamente excluídos e à margem da sociedade, hoje marcada pela *“geração de descartáveis”*, onde tudo se torna velho muito rapidamente, perdendo sua vida útil em frações de tempo, tal como o computador, o celular e demais equipamentos, cujos novos modelos surgem freneticamente. A cultura moderna, equivocada em seus princípios, se recusa a considerar o passado. Ignora assim uma herança de ética, cultura e trabalho que lhes foi legada por 17 milhões de brasileiros que hoje estão no anonimato, esquecidos e discriminados. Seus rostos marcados pela soma dos invernos vividos e seus corpos pouco sarados, são simplesmente evitados pela nova geração que prefere conferir-lhes preconceitualmente o título de *“velhos”*, já que não correspondem mais à ditadura da beleza meramente física que contra todos é arbitrariamente lançada. Enquanto isso, os filósofos de plantão têm ensinado que é considerado impróprio referir-se ao ser humano com este estigma, afinal, a expressão *“velho”* encontra-se diretamente associada à idéia de coisa *“inútil ou imprestável”*.

Assim, a participação comunitária que muito lentamente vem sendo conquistada a dolorosos e tímidos passos, está a merecer um impulso maior das instituições públicas e privadas, pois apresenta-se como a mais desafiadora fronteira a ser cruzada pelas pessoas idosas rumo ao exercício de seus direitos.

Ressalte-se, por oportuno, que a participação social, é uma inegociável condição para o exercício da cidadania. É o que se infere do Art. XXVII, item 1 da Declaração Universal de Direitos Humanos: *“Todo homem tem direito a participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”*.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, em seu art. 10 preceitua:

É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1.º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

...

V- participação na vida particular e comunitária;

VII- participação na vida política, na forma da lei; ... (g.n.)

Portanto, imperioso se torna reformular a cultura pejorativa existente no Brasil acerca do processo de envelhecimento, modificar o olhar de rejeição da sociedade moderna que paira sobre a Melhor *Idade*, bem como a forma coisificada como são tratados os cidadãos de *sonhos e cabelos dourados* de nosso país, ao conquistarem o *podium* da “*idade avançada*”.

Muitas medidas e alternativas podem ser adotadas na busca do fio perdido de sua cidadania. Figuram entre estas propostas, por exemplo, as *Ações Afirmativas*. Estas visam a inclusão social de todos, a exemplo do sistema de “*reserva de cotas*”, e podem ser instituídas por meio de políticas públicas ou privadas, já estando inclusive previstas na *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* e na *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Seus princípios maiores estão fundamentados na igualdade de direitos, no respeito à dignidade humana e na participação da mulher nas mesmas condições que o homem, da vida política, social, econômica e cultural de seu país.

Isso é ser “*Sujeito de Direitos*” e consiste sim, num apelo inadiável da *Terceira*, da *Quarta* e quiçá um dia, da *Quinta Idade* no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004. Edição 2005. São Paulo: Lawbook, 2005.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Belo Horizonte: Editora Mandamentos. 2003.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso. Belo Horizonte: Editora mandamentos. 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948.

O BRASIL E A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Documento do Movimento de Mulheres para Cumprimento da Convenção, pelo Estado Brasileiro: Propostas e Recomendações. Brasília: AGENDE - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e CLADEN/Brasil - Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher, 2003.

---

\* Advogada militante no Direito de Família, Defesa do Idoso, Indenizações, Contratos, Inventários e Arrolamentos. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho/RJ. Doutoranda em Direito pela PUC/Minas (Disciplina Isolada). Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. Professora da Graduação, da Pós-Graduação e Assessora da Coordenação do Curso de Direito da FADIVALE.